



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA CÂMARA DE CACHOEIRINHA

Divulgação: Quarta-feira, 18 de setembro de 2019

Publicação: Quinta-feira, 19 de setembro de 2019

## LEGISLAÇÃO

### RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 12, DE 14 DE AGOSTO DE 2019.

*Regulamenta a qualificação e seleção do programa de estágios no âmbito da Câmara Municipal de Cachoeirinha.*

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar e estabelecer diretrizes para o funcionamento do Programa de Estágios da Câmara Municipal de Cachoeirinha, em termos de qualificação e seleção.

### RESOLVE

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

**Art. 1º.** Fica regulamentada a qualificação e seleção do programa de estágios no âmbito da Câmara Municipal de Cachoeirinha, nos termos e condições especificados nesta Resolução Legislativa.

**Art. 2º.** O sistema de estágios instituído pela Câmara Municipal de Cachoeirinha objetiva proporcionar oportunidades de estágios a educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de ensino superior, preparando-os para o trabalho produtivo, mediante a concessão de bolsas-auxílio, na conformidade do disposto na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e de acordo com as determinações desta Resolução Legislativa.

**§ 1º.** O ingresso no Programa de Estágios da Câmara Municipal de Cachoeirinha, modalidade bolsista, dar-se-á após aprovação em processo seletivo público composto de 1

(uma) etapa, a ser divulgado por intermédio de edital e mediante assinatura de Termo de Compromisso de Estágio, sendo:

**a).** a única etapa, composta de prova objetiva, somando 100% (cem por cento) da nota, contendo 50 (cinquenta) questões de múltipla escolha, onde cada questão terá o valor de 2 (dois) pontos, sendo 20 (vinte) questões de Língua Portuguesa, 20 (vinte) questões de Legislação e 10 (dez) questões de Informática (sistema eletrônico de protocolo e de processo legislativo utilizado na Câmara Municipal de Cachoeirinha), a serem divulgados no edital de seleção, publicado no momento oportuno, onde o candidato, para ser considerado aprovado, deverá atingir 50% (cinquenta por cento) dos pontos em cada uma das disciplinas, de caráter classificatório e eliminatório;

**b).** será criada comissão, através de Portaria, composta de servidores concursados, do quadro ou cedidos, responsáveis pela elaboração, aplicação e correção das provas.

**c).** Ao final da etapa será divulgado no endereço eletrônico da Câmara Municipal de Cachoeirinha a lista de chamamento dos estagiários, com a divulgação do nome dos participantes e suas respectivas classificações, dividida por curso em ordem decrescente de notas.

**§ 2º.** A aprovação no processo seletivo previsto no § 1º deste artigo é um dos requisitos para admissão e, como tal, não gera garantia de ingresso no Programa de Estágio da Câmara Municipal de Cachoeirinha.

**§ 3º.** A assinatura do Termo de Compromisso de Estágio previsto no § 1º deste artigo, não confere vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estudante e a Câmara Municipal de Cachoeirinha.

**Art. 3º.** Para caracterização e definição do estágio é necessário Termo de Convênio entre a instituição de ensino onde o bolsista estiver matriculado e a Câmara Municipal de Cachoeirinha, onde serão estabelecidas as condições de seleção, jornada de trabalho, causas de rescisão ou desligamento, prazo do contrato e outros dados definidores das obrigações das partes, inclusive o pertinente ao seguro de acidentes pessoais em favor do estudante.

**§ 1º.** Os estudantes deverão, obrigatoriamente, estar frequentando curso no qual exista previsão de estágio curricular.

**§ 2º.** Será contratada empresa para administração dos convênios de que trata esta Resolução Legislativa.

**Art. 4º.** O estágio somente poderá ser realizado em setores que tenham condições de proporcionar experiência prática aos estudantes mediante a efetiva participação em serviços, programas, planos e projetos cuja estrutura programática guarde estrita correlação com as respectivas áreas de formação profissional.

**§ 1º.** O setor onde as atividades de estágio estiverem sendo desenvolvidas deverá indicar, obrigatoriamente, o responsável pela supervisão do bolsista.

**§ 2º.** Cada supervisor poderá orientar não mais do que 10 (dez) estagiários simultaneamente.

**Art. 5º.** É vedada ao servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, orientar ou supervisionar estagiário que seja seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive.

**Art. 6º.** É vedada a contratação de estagiário parente até o terceiro grau, inclusive, de Vereador.

**Art. 7º.** Fica assegurado às pessoas portadoras de deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas de estágio oferecidas pela Câmara Municipal.

**Parágrafo único.** Considera-se pessoa portadora de deficiência, para efeito desta Resolução Legislativa, aquela que se enquadre em, pelo menos, 1 (uma) das situações previstas no inciso I do § 1º do art. 5º do Decreto Federal nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004.

**Art. 8º.** A duração do estágio não poderá exceder o prazo de 2 (dois) anos, exceto quando o estagiário enquadrar-se na condição de pessoa portadora de deficiência, caso em que o estágio poderá durar até a conclusão do curso superior no qual o estagiário estiver matriculado.

**Art. 9º.** A jornada de atividade em estágio será de 5 (cinco) horas, a ser cumprida dentro do horário de expediente da Câmara Municipal.

**§ 1º.** As ausências eventuais, devidamente justificadas, não acarretarão desconto na bolsa auxílio do estagiário.

**§ 2º.** Se a instituição de ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação, a carga horária do estágio será reduzida, pelo menos, à metade, segundo estipulado no termo de compromisso, para garantir o bom desempenho do estudante.

**§ 3º.** A instituição de ensino deverá comunicar a parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização das avaliações acadêmicas.

**Art. 10.** É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado, preferencialmente, durante as férias escolares.

**§ 1º.** O recesso de que trata o *caput* deste artigo será remunerado.

**§ 2º.** No caso de haver encerramento antecipado do Termo de Compromisso de Estágio, ocasionado por qualquer das partes, sem que tenha havido o devido gozo do recesso previsto nesta Resolução Legislativa, o estagiário deverá ser indenizado de forma proporcional ou integral, conforme o caso.

**§ 3º.** Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, no caso do estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

**Art. 11.** A Câmara Municipal concederá ao estagiário uma bolsa-auxílio por mês efetivamente realizado, cujo valor será de R\$ 1.105,00 (mil cento e cinco reais).

**Art. 12.** A Câmara Municipal concederá ao estagiário auxílio-transporte no valor de R\$ 215,00 (duzentos e quinze reais).

**Art. 13.** Fica estabelecido o número máximo de 26 (vinte e seis) vagas para estágios na Câmara Municipal, atendidas as necessidades de cada setor do Poder Legislativo e as possibilidades das instituições de ensino.

**Parágrafo único.** As vagas de estágios previstas no *caput* deste artigo devem ser preenchidas por estudantes, devidamente matriculados, nos seguintes cursos:

**I -** Administração de Empresas;

**II -** Ciências da Computação;

**III -** Ciências Contábeis;

**IV -** Ciências Jurídicas;

**V -** Ciências Políticas;

**VI -** Comunicação Digital;

**VII -** Comunicação Social (Relações Públicas);

**VIII -** Informática;

**IX -** Jornalismo;

- X - Licenciatura em Letras, Matemática ou História;
- XI - Processamento de Dados;
- XII - Publicidade e Propaganda;
- XIII - Tecnólogo em Gestão de Recursos Humanos;
- XIV - Tecnólogo em Gestão Financeira;
- XV - Tecnólogo em Gestão Pública;
  
- XVI - Tecnólogo em Gestão de Secretariado;
- XVII - Tecnólogo em Gestão de Análise e Desenvolvimento de Sistemas;
- XVIII - Tecnólogo em Gestão de Banco de Dados;
- XIX - Tecnólogo em Gestão de da Tecnologia da Informação;
- XX - Tecnólogo em Gestão de Segurança da Informação;
- XXI - Tecnólogo em Gestão de Sistemas para Internet; ou
- XXII - Tecnólogo em Gestão de Produção Publicitária.

## **CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS E VEDAÇÕES**

### **SEÇÃO I**

#### **DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

**Art. 14.** Compete ao Presidente da Câmara Municipal deliberar sobre estágios no âmbito do Poder Legislativo.

**Art. 15.** Incumbe ao Presidente da Câmara Municipal:

I - definir as diretrizes do programa de estágios da Câmara Municipal de Cachoeirinha;

II - autorizar o ingresso de estudantes no programa de estágios da Câmara Municipal de Cachoeirinha;

III - decidir acerca da criação e da alocação das bolsas de estágio;

IV - decidir pelo desligamento de estudantes do programa de estágios da Câmara Municipal de Cachoeirinha ante o descumprimento de qualquer das normas dispostas nesta Resolução Legislativa.

### **SEÇÃO II**

#### **DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**

**Art. 16.** Compete ao Departamento de Recursos Humanos adotar as providências pertinentes à regulamentação dos procedimentos técnicos e administrativos necessários à operacionalização do programa de estágios da Câmara Municipal de Cachoeirinha.

**Parágrafo único.** O Departamento de Recursos Humanos promoverá, em articulação com as instituições de ensino, a operacionalização das atividades de planejamento, execução, acompanhamento e avaliação dos estágios.

### **SEÇÃO III**

#### **DOS ESTAGIÁRIOS**

**Art. 17.** Incumbe aos estagiários:

I - cumprir fielmente a programação do estágio, comunicando à Câmara Municipal de Cachoeirinha e à instituição de ensino qualquer evento que impossibilite a continuidade de suas atividades;

**II** - atender às normas internas da Câmara Municipal de Cachoeirinha, principalmente às relativas ao estágio, exercendo suas atividades com zelo, exatidão, urbanidade e assiduidade;

**III** - atender às orientações que lhe forem dadas pela chefia e/ou supervisor de estágio;

**IV** - cumprir o horário que lhe for fixado;

**V** - manter sigilo sobre fatos relevantes de que tiver conhecimento no exercício da função;

**VI** - portar crachá da instituição, a ser disponibilizado pelo Departamento de Recursos Humanos, de modo a facilitar sua identificação por terceiros;

**VII** - comprovar, no início de cada semestre, a matrícula em seu curso, bem como, se for o caso, seu aproveitamento acadêmico ou escolar;

**VIII** - comunicar imediatamente ao Departamento de Recursos Humanos a ocorrência de mudança de instituição de ensino ou de curso, bem como o trancamento ou conclusão do mesmo.

**Art. 18.** É vedado aos estagiários:

**I** - ter comportamento incompatível com a natureza da sua atividade funcional;

**II** - usar papéis com timbre da Câmara Municipal de Cachoeirinha em qualquer matéria alheia ao serviço;

**III** - utilizar o crachá de identificação funcional quando não estiver no desempenho do estágio;

**IV** - praticar, sem a assinatura do membro da Câmara Municipal de Cachoeirinha, quaisquer atos, processuais ou extraprocessuais que exijam capacidade postulatória ou que constituam atribuição exclusiva de órgão de execução do Poder Legislativo municipal;

**V** - exercer atividades relacionadas com a advocacia e com funções judiciárias e policiais, bem como atividades de juiz leigo e de conciliador dos Juizados Especiais.

**Parágrafo único.** A inobservância das vedações previstas neste artigo implicará o desligamento do estudante do Programa de Estágios da Câmara Municipal de Cachoeirinha.

#### SEÇÃO IV DAS OBRIGAÇÕES DOS ESTAGIÁRIOS

**Art. 19.** O estudante inscrito na modalidade de estágio de que trata esta Resolução Legislativa deverá comprovar, no início de cada semestre letivo, aprovação em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das disciplinas matriculadas no semestre anterior.

**§ 1º.** O estagiário que não estiver vinculado a curso que permita matrícula em disciplinas individuais deverá comprovar progressão escolar.

**§ 2º.** O estudante que não atender o disposto no *caput* deste artigo será desligado do Programa de Estágios da Câmara Municipal de Cachoeirinha, podendo retornar, na condição de estagiário bolsista, somente 6 (seis) meses após seu desligamento.

#### SEÇÃO V DA DECLARAÇÃO ANUAL DE BENS

**Art. 20.** O estagiário deverá apresentar, anualmente, declaração atualizada dos bens e valores que compõem seu patrimônio privado, conforme dispõe o artigo 13 da Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

#### SEÇÃO VI DO INSTRUMENTO DE ACOMPANHAMENTO DO ESTÁGIO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

**Art. 21.** O estudante participante do Programa de Estágios da Câmara Municipal de Cachoeirinha terá seu desempenho avaliado semestralmente e ao término do estágio.

### **CAPÍTULO III DO DESLIGAMENTO DO ESTÁGIO**

**Art. 22.** O estagiário será desligado das funções nos seguintes casos:

I - automaticamente, ao término do estágio.

II - a qualquer tempo:

- a). por interesse e conveniência da Câmara Municipal de Cachoeirinha;
- b). a pedido do estagiário;
- c). por abandono, trancamento ou conclusão do curso;
  - d). por transferência para instituição de ensino não credenciada pelo Câmara Municipal de Cachoeirinha;
  - e). por transferência para curso cujo currículo seja incompatível com as atividades desenvolvidas no Câmara Municipal de Cachoeirinha ou para o qual não exista previsão para estágio curricular;
  - f). por aproveitamento acadêmico insuficiente, no caso de estagiário bolsista;
  - g). por abandono, caracterizado por ausência não justificada de 8 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados no período de 1 (um) mês;
  - h). por infringência das vedações constantes nesta Resolução Legislativa.

§ 1º. A chefia direta do estagiário deverá comunicar ao Departamento de Recursos Humanos a ocorrência do desligamento mencionado no inciso I deste artigo, mediante a remessa do Formulário Padrão de Desligamento.

§ 2º. O desligamento por conclusão de curso dar-se-á no último dia letivo do semestre ou ano em que ocorrer a conclusão do mesmo, salvo entendimento da instituição de ensino que autorize a prorrogação do estágio até a data de colação de grau.

§ 3º. A prorrogação de que trata o parágrafo anterior deverá ser requerida ao Departamento de Recursos Humanos mediante a apresentação de documento expedido pela instituição de ensino comprovando a data de colação de grau.

**Art. 23.** O desligamento de estudante do Programa de Estágios da Câmara Municipal de Cachoeirinha deverá ser requerido pela chefia imediata ou pelo estudante por meio da entrega do Formulário Padrão de Desligamento devidamente preenchido e assinado ao Departamento de Recursos Humanos.

§ 1º. O estagiário deverá entregar, no ato do desligamento, seu crachá de identificação pessoal.

§ 2º. É atribuição da chefia imediata do estagiário o cumprimento do disposto no parágrafo anterior.

§ 3º. O Formulário Padrão de Desligamento será disponibilizado pelo Departamento de Recursos Humanos.

**Art. 24.** O Departamento de Recursos Humanos comunicará à instituição de ensino o desligamento do estudante do Programa de Estágios da Câmara Municipal de Cachoeirinha.

### **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 25.** A presença de estagiário em desacordo com as determinações desta Resolução Legislativa será de inteira responsabilidade da sua chefia imediata a qual responderá por qualquer demanda que venha a ocorrer.

**Art. 26.** É vedada a cedência de estagiários vinculados a outras entidades para o desenvolvimento de atividades de estágio no âmbito da Câmara Municipal de Cachoeirinha.

**Art. 27.** As situações não previstas nesta Resolução Legislativa serão encaminhadas ao Presidente da Câmara Municipal de Cachoeirinha para exame e decisão.

**Art. 28.** As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução Legislativa correrão à conta de dotações orçamentárias específicas.

**Art. 29.** Os atuais Termos de Compromisso de Estágio vigentes quando da publicação desta Resolução Legislativa, se necessário, deverão ser aditados com o fim de atender os efeitos desta nova regulamentação a respeito da matéria.

**Art. 30.** Os atuais estagiários da Câmara Municipal de Cachoeirinha poderão permanecer até ultimar-se o período máximo de 2 (dois) anos, conforme disposto na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

**Art. 31.** Fica revogada a Resolução Legislativa nº 07, de 18 de abril de 2018.

**Art. 32.** Esta Resolução Legislativa entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, 14 de agosto de 2019.

LUIZ FERNANDO MEDEIROS DOS SANTOS  
Presidente da Câmara Municipal de Cachoeirinha

## LEGISLAÇÃO

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 06, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019.

*Aprova as contas do Poder Executivo municipal referente ao exercício 2010.*

**CONSIDERANDO** a análise das contas do Poder Executivo municipal referente ao exercício financeiro de 2010 realizada no âmbito da Comissão de orçamento, Finanças, Controle Externo e Desenvolvimento Econômico e Social;

**CONSIDERANDO** o Projeto de Decreto Legislativo nº 24, de 04 de setembro de 2019, no qual a Comissão de Orçamento, Finanças, Controle Externo e Desenvolvimento Econômico e Social da Câmara Municipal de Cachoeirinha aprovou parcialmente o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul;

**CONSIDERANDO** que a Comissão de Orçamento, Finanças, Controle Externo e Desenvolvimento Econômico e Social da Câmara Municipal de Cachoeirinha rejeitou o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul no que se refere à glosa dos apontamentos constantes em seus itens 6.3.3, 9.1, 9.2 e 10.1.2 ;

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, prevista no art. 153 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cachoeirinha:

**DECRETA**

**Art. 1º.** Fica APROVADA a prestação de contas do Poder Executivo municipal de Cachoeirinha no que se refere ao exercício financeiro de 2010, conforme o Parecer Prévio do tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, constante do Processo TCE-RS nº 000923-0200/10-2, ficando rejeitado o referido Parecer apenas no que concerne à glosa dos apontamentos constantes nos itens (6.3.3), (9.1), (9.2) e (10.1.2).

**Art. 2º.** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete da Presidência, 11 de setembro de 2019.

LUIZ FERNANDO M. DOS SANTOS

Presidente

CRISTIAN WASEM

Vice-Presidente

EDUARDO KELLER

Primeiro-Secretário

JACQUELINE RITTER

Segunda-Secretária

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**Expediente:**

Câmara Municipal de Cachoeirinha

Diário Oficial Eletrônico da Câmara

Órgão de Divulgação Oficial da Câmara

Instituído pela Lei nº 4527, de 07 de agosto de 2019

**Presidente: Luiz Fernando Medeiros dos Santos**

**Assessor de Imprensa: Delmar Costa**

**Redator: Delmar Costa**

**Fone: 3470-8832**